



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO N.º 151/2020**

**CONTRATO SIAD N.º 9263050**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O PROFESSOR MANOEL LEONARDO WANDERLEY DUARTE SANTOS, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes**.

**CONTRATADO:** **Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 588.399.924-72, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Arantes, n.º 163/201, Vila Paris, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-730.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato para prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ n.º 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 040, de 03/11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto deste Instrumento é a contratação de docente para prestação do serviço de orientação para o Trabalho de Conclusão de Curso da "*Pós-graduação lato sensu - Especialização em Divisão de Poderes, Ministério Público e Judicialização*".

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Período e da Prestação dos Serviços**

A descrição da prestação dos serviços e o plano de orientação estão previstos no Anexo Único.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Recebimento e do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) correspondente ao objeto do Contrato, pela Coordenadora da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação ou por servidor por ela designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em

sistema próprio, deverá enviá-lo à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação ou por servidor designado pela mesma, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da Coordenadora referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste Contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) disponibilizar na Escola Institucional do MPMG ou na Escola Virtual do MPMG, espaço apropriado e os equipamentos necessários para a realização das orientações;
- e) comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste Contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) responsabilizar-se pela segurança do docente, no período das orientações, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos, durante a sua permanência no ambiente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratado**

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) cumprir as disposições deste Contrato e de seu Anexo Único, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- c) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente Contrato que se fizer necessária;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período da orientação, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

g) informar, no corpo do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) correspondente às orientações realizadas, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço**

O valor a ser pago pela execução do objeto deste Contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado**, conforme descrito no Termo de Referência e discriminado a seguir:

<b>Docente</b>	<b>Titulação</b>	<b>Carga horária p/ orientação</b>	<b>Orientando</b>	<b>Valor</b>
Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos	Doutor	10 horas	Gilmara Cardoso	R\$ 6.368,70
		10 horas	Rogério Thomé Rodrigues Junqueira	
		10 horas	Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel	
20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I.				R\$ 1.273,74
<b>Valor Total (Carga horária total de 30 horas):.....</b>				<b>R\$ 7.642,44</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.642,44 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo:

- R\$ 6.368,70 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) para remuneração dos serviços educacionais, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-99 Fonte 10.1;
- R\$ 1.273,74 (hum mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) a título de contribuição previdenciária, à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.13-17 Fonte 10.1 e suas equivalentes no exercício seguinte, com os respectivos valores reservados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo – RPA, ao final de todas as orientações, que corresponderá ao valor total do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- O **Contratado** apresentará à **Contratante**, ao final de todas as orientações, o RPA respectivo, emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação), o local onde o serviço foi executado, o número do Contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação – DFAP encaminhará o RPA com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante** que terá o prazo

de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento do RPA, para conferi-lo e efetuar o pagamento;

c) Em caso de não aprovação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido ao **Contratado** para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir de sua reapresentação devidamente regularizado;

d) Ocorrendo atraso no cumprimento do objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo reter o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

f) O valor retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

### **CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões**

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

I - A inadimplência do **Contratado**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato o sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) advertência escrita, quando o **Contratado** cometer faltas consideradas leves pela **Contratante**;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, quando o atraso injustificado na execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias;

d) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução do serviço, calculada sobre o valor do Contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste Instrumento, calculada sobre o valor do Contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II - Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III - Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total

do Contrato por parte do **Contratado** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

V – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação**

A **Contratante** fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (0531940), a autorização da Diretora-Geral e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE ORIENTAÇÃO

**Objetivo:** Orientar os alunos da “Pós-graduação *lato sensu* - ESPECIALIZAÇÃO EM DIVISÃO DE PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIALIZAÇÃO” para a produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme seção VII do Ato CEAF 5/2019.

**Carga-horária total da orientação:** 30 horas; sendo 10 horas para cada orientando.

**Período:** 09 de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

ORIENTADOR	ORIENTANDOS
Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos	Gilmara Cardoso; Rogério Thomé Rodrigues Junqueira; Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel

**Legislação:** Regulamento da Escola Institucional:

[https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-CB4C-28-ato\\_ceaf\\_05\\_2019.pdf](https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-CB4C-28-ato_ceaf_05_2019.pdf)

#### Ato CEAF n.º 5/2019

Art. 37. Na elaboração do TCC, o discente observará, necessariamente, a relação de adequação do tema com as áreas de atuação do Ministério Público de Minas Gerais e a contribuição acadêmica e social do trabalho, que deverá ser elaborado visando a possível publicação.

Art. 38. Cada um dos integrantes da banca atribuirá uma nota que poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez). A nota final do aluno será a média aritmética (soma das 3 notas dividida por 3). O resultado obtido pelo aluno poderá ser:

I) APROVADO COM LOUVOR (nota máxima 10): Atribuído quando não houver necessidade de alterações no texto ou quando houver apenas necessidade de correções de erros de digitação;

II) APROVADO (nota entre 70 e 99,9): Atribuído quando não houver necessidade de alterações no texto e o aluno não fizer jus à nota máxima;

III) APROVAÇÃO CONDICIONADA (nota entre 70 e 99,9): Atribuído quando houver necessidade de alterações no texto. Tais alterações constarão na ata da defesa e deverão ser realizadas pelo aluno em até 30 (trinta) dias. Após tal prazo, o trabalho deverá passar por nova revisão do orientador, que autorizará o aluno a realizar o depósito definitivo. Somente após esse depósito, o aluno será considerado efetivamente aprovado e a nota obtida na banca examinadora será

registrada na disciplina Orientação para Elaboração do TCC;

IV) INDETERMINADO (nota entre 50 e 60,9): O aluno deverá realizar reformulação de seu TCC, com agendamento de nova banca examinadora. Este conceito só pode ser atribuído uma vez para cada candidato matriculado no curso e a segunda defesa deverá ser realizada em até 23 meses, contados do início do curso (RES. CEE MG n. 459/2013) e, preferencialmente perante a mesma banca examinadora;

V) REPROVADO (nota entre 0 a 49,9): Nos termos do art. 25, §6º, o aluno poderá se matricular na próxima turma, com aproveitamento das disciplinas em que já tiver sido aprovado.

§1º Nas hipóteses III e IV, o orientador e/ou examinador terá um prazo máximo de 30 (trinta)

dias contados da data do recebimento do arquivo em mídia digital para realização da revisão final e devolução ao Ceaf.

§2º Os integrantes das bancas examinadoras poderão indicar nas atas das defesas trabalhos a serem disponibilizados para consulta na Biblioteca do Ministério Público de Minas Gerais.

§3º O Ceaf poderá solicitar ao aluno o depósito definitivo do TCC em cópia digitalizada ou impressa, encadernada em capa dura e escrita em dourado, ou em capa de plástico transparente e encadernada em espiral.

§4º O Diretor do Ceaf poderá, excepcionalmente, mediante motivo comprovadamente justificado, prorrogar as datas de entrega do TCC ou adiar as bancas examinadoras, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos entre o início e a conclusão do curso. (RES. CEE MG n. 459/2013)

§5º Considera-se data de início do curso o primeiro dia de aula e data de conclusão a data da defesa do TCC, com aprovação.

Art. 39. Compete ao professor-orientador:

- I - discutir com o orientando a viabilidade de realizar TCC sobre o tema escolhido;
- II - oferecer as informações básicas necessárias à elaboração do TCC;
- III - atender e orientar os discentes em todas as etapas do desenvolvimento do trabalho, em horário previamente acordado;
- IV - avaliar aspectos técnicos e formais do TCC;
- V - fazer cumprir os prazos para entrega do TCC;
- VI - advertir o orientando quanto ao dever de manter os princípios éticos na execução da pesquisa;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 40. No que diz respeito ao TCC, são deveres dos discentes:

- I - manter contato permanente com o orientador para apresentar, pelo menos semanalmente, a evolução da pesquisa;
- II - cumprir os prazos estabelecidos para a entrega do projeto e do TCC;
- III - cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Heleno Rosa Portes**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Leonardo Wanderley Duarte Santos, Usuário Externo**, em 03/11/2020, às 17:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/11/2020, às 20:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/11/2020, às 08:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/11/2020, às 09:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0572947** e o código CRC **1203E1D7**.



AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008